



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 849876
Natureza: Prestação de Contas da Administração Indireta Municipal
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Cachoeira Dourada

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Prestação de contas do Instituto Municipal de Previdência de Cachoeira Dourada, relativa ao exercício financeiro de 2010.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 20/08/2015 (f. 697v/698), os conselheiros julgaram irregulares as contas e determinaram a restituição de R\$ 24.567,16 (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) pelo Sr. Alessandro Alves da Silva, dirigente da entidade à época. Ainda, aplicaram-lhe multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A decisão transitou em julgado em 20/07/2016, conforme f. 701.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 126/2017 e n. 127/2017 (f. 709/712), com atualização monetária do *quantum debeat*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 849876R731 e 849876M1167, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I, e II, e 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 30 de março de 2017.

Mônica Fonseca Almeida Santos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.